Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 09 de abril de 2021 às 18:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2974163: DECRETO PMI N° 065, DE 09 DE ABRIL DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2974163

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO PMI N° 065, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia a Comissão Técnica de Preservação Cultural do Município de Imbituba, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 5.008, de 12 de abril de 2019, que criou e alterou dispositivos da Lei n. 4.175/2013;

CONSIDERANDO que referida Lei criou, em seus artigos 38, inciso III, 48-A e 48-B, a Comissão Técnica de Preservação Cultural;

CONSIDERANDO que a finalidade desta comissão é "manifestar-se previamente ao Conselho Municipal de Política Cultural, para estipular as diretrizes e restrições a serem conferidas aos imóveis tombados, e aos imóveis que estiverem dentro do entorno de proteção de imóvel tombado, inclusive manifestando-se sobre o espaço que o entorno compreende", nos termos do art. 48-C, da Lei n. 5.008, de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 48-D da Lei n. 5.008, de 12 de abril de 2019 prevê que "a Comissão Técnica de Preservação Cultural poderá, exclusivamente em relação aos bens tombados até a data da publicação desta Lei, por uma única vez, desde que embasado em elementos técnicos, revogar, modificar, suprimir ou ampliar as restrições de uso dos imóveis tombados e dos que estejam situados no entorno de imóvel tombado, definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, inclusive modificando o espaço caracterizado como área de entorno, reduzindo-o, modificando-o ou aumentando-o, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa";

CONSIDERANDO que existe divergências a serem apuradas em relação aos entornos de bens tombados no Município de Imbituba, dentre eles o Imbituba Hotel e o Prédio Usina, como são conhecidos;

CONSIDERANDO que o estabelecimento do entorno dos respectivos bens carece de uma análise técnica, a justificar a atuação da presente Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade também de se catalogar os bens tombados no Município de Imbituba;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Técnica de Preservação Cultural do Município de Imbituba, com a seguinte composição:

a) Alessandra Aparecida dos Santos, representante do Órgão Gestor da Cultura do Município de Imbituba;
b) Wagner de Amorim, representante da Secretaria de Meio Ambiente;
c) Jhonatan Pereira Delfino, representante da Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano;
d) Simone de Azevedo, representante da Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano; e
e) Luiz Luan da Costa, representante da Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano.

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 726A-5D46-D4C0-0D36

Art. 2º A Comissão Técnica de Preservação Cultural será presidida pelo membro relacionado ao Órgão Gestor da Cultura do Município de Imbituba, que designará o Secretário, figurando o membro representado pela Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano como vice-presidente.

Art. 3º A Comissão Técnica de Preservação Cultural se reunirá todas as quartas-feiras, às 14:00 horas, para realizar os seus trabalhos, bem como em outras oportunidades que entender necessárias, até que não haja mais demanda a ser dirimida.

Art. 4º A Comissão Técnica de Preservação Cultural deverá deliberar sobre o entorno dos bens tombados no Município de Imbituba, a iniciar pelo Imbituba Hotel e pelo Prédio Usina, respectivamente.

Art. 5º Deverá também a Comissão Técnica de Preservação Cultural proceder à catalogação dos bens tombados no Município de Imbituba, nos termos e no prazo previsto no art. 5º da Lei n. 5.008, de 12 de abril de 2019.

Art. 6º Catalogados os bens tombados, a Comissão deverá definir os critérios mencionados no art. 48-C, inciso I, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo.

Art. 7º Fica revogado o Decreto PMI n° 105, de 10 de julho de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de abril de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 726A-5D46-D4C0-0D36